



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS (VALOR INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 75, II)

LEI N° 14.133/2021

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de 05 (cinco) cartões físicos com chip magnéticos do tipo VALE-REFEIÇÃO, com o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) de carga por cartão, na modalidade Cartão Eletrônico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	CARTÃO - POSTO DE ATENDIMENTO	3700

#### 1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 38 (trinta e oito) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por 38 (trinta e oito) dias, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral há um aumento na procura pelos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, a ampliação na capacidade de atendimento desta capital se faz medida necessária para minimizar os impactos causados pelas grandes filas que usualmente se formam nos locais de atendimento.

Nesse contexto, está em tramitação a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e o Exército Brasileiro cujo objeto é a cessão de 40 (quarenta) militares para prestarem apoio às atividades de atendimento ao eleitorado nesta capital, restando como ônus o fornecimento das refeições destes colaboradores.

Desta feita, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões do tipo "Vale-Refeição", serviço já utilizado com êxito em anos anteriores, faz-se necessária para possibilitar o pagamento das refeições nos estabelecimentos pertencentes à rede conveniada da futura contratada.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

#### 3.1 Especificação do Serviço

Fornecimento de 05 cartões físicos com chips magnéticos do tipo Vale-Refeição na modalidade cartão eletrônico, que deverão ser utilizados para o custeio da alimentação dos colaboradores

da Justiça Eleitoral que realizarão atendimento ao eleitor no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral em 2024.

### **3.2 Ciclo de Vida**

Não se aplica.

### **3.3 Sustentabilidade**

Não se aplica

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Contratada deverá possuir uma rede conveniada de fornecedores com cobertura em toda a Região Metropolitana da Cidade de Fortaleza/CE, de forma a ofertar refeições prontas ou na modalidade *self-service* de produtos alimentícios naturais, não industrializados, aos usuários dos cartões fornecidos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 38 (trinta e oito) dias, com início em 1º de abril e encerramento em 08 de maio de 2024.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800 - bairro Luciano Cavalcante - CEP: 60813-600.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Deverá ser realizada recarga única nos 5 (cinco) cartões fornecidos pela Contratada no valor de R\$ 7.600,00 cada, totalizando o valor de R\$ 38.000,00.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **6.4. Das obrigações**

6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- c) notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constadada na execução do Contrato;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas.

#### 6.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe no presente Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuênciada contratante;
- d) informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Realizar o bloqueio de cartões roubados ou extraviados no prazo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação formal apresentada pela gestão contratual, através de correio eletrônico;
- g) Processar as recargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões fornecidos até às 11h do primeiro dia útil de cada mês.

#### 6.5. Do recebimento

6.5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos cartões magnéticos Vale-Refeição à Contratante no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço por parte da gestão contratual.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7. PAGAMENTO

7.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Critério de Seleção:

Será selecionada a proposta de menor preço, sendo este considerado como o valor total do crédito a ser disponibilizado, acrescido da taxa de administração para fornecimento do cartão, sendo admitida taxa zero e sendo vedada a taxa negativa.

### 8.2. Serão exigidas na fase de habilitação:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.5. É vedada a apresentação pelas licitantes de proposta de preço com taxa de administração negativa (art.3º, inciso I, da Lei 14.442/2022), em conformidade com o recente Acórdão nº 459/2023 - Plenário (TCU).

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (**somente quando o contrato exigir garantia**);
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato caberá ao servidor Eduardo Figueirêdo Pontes e como suplente Caio Silva Guimarães e a fiscalização do contrato caberá ao servidor Marcel Leonardo Fonseca Almeida.

Eduardo Figueirêdo Pontes  
**Coordenador do Atendimento ao Eleitor e Cidadania (COATE)**  
**Gestor do Contrato**

Caio Silva Guimarães  
**Secretário de Eleições, Atendimento e Cidadania (SEC)**  
**Suplente**

Marcel Leonardo Fonseca Almeida  
**Chefe da Seção de Administração das Unidades de Atendimento e Ações de Cidadania (SEAUC)**  
**Fiscal**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FIGUEIREDO PONTES, COORDENADOR**, em 15/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL LEONARDO FONSECA ALMEIDA , CHEFE DE SEÇÃO**, em 15/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0581692&crc=A06515AE](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0581692&crc=A06515AE), informando, caso não preenchido, o código verificador **0581692** e o código CRC **A06515AE**.